



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 103/21, do Vereador Vinícius Guilherme Símlil, que dispõe sobre denominação das vias públicas do Condomínio Residencial Provence.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas do Condomínio Residencial Provence, passam a ter as seguintes denominações:

- 1 – Alameda das Cerejeiras;
- 2 – Avenida das Amendoeiras;
- 3 – Avenida das Palmeiras;
- 4 – Alameda dos Resedás;
- 5 – Alameda das Figueiras;
- 6 – Alameda dos Ipês;
- 7 – Alameda das Castanheiras;
- 8 – Alameda dos Jacarandás;
- 9 – Alameda dos Manacás;
- 10 – Alameda das Araucárias;
- 11 – Alameda dos Jequitibás;
- 12 – Alameda das Pitangueiras;
- 13 – Alameda das Aroeiras;
- 14 – Alameda das Amoreiras.

Art. 2º As placas indicativas dos nomes das vias públicas deverão ser fixadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 31 DE AGOSTO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



